CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 30/07/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04/08/2025

Dispõe sobre a priorização e atendimento em local reservado e seguro para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional por medida de proteção nas unidades de saúde do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional emergencial ou provisório, por medida de proteção, o atendimento com absoluta prioridade e em local reservado, seguro, digno e adequado nas unidades de saúde públicas e conveniadas do município de Eusébio.

Art. 2º. As unidades de saúde deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes providências em relação às crianças e adolescentes acolhidos:

I – Assegurar prioridade no atendimento, observando não apenas a ordem cronológica, mas também a vulnerabilidade social e emocional decorrente da situação de acolhimento;

II – Disponibilizar espaço físico reservado, seguro, protegido e acolhedor, que garanta a integridade física, emocional e psicológica da criança e do adolescente durante o período de espera e no atendimento;

III – Preservar o sigilo das informações, protegendo a identidade e a condição de acolhimento, evitando qualquer tipo de exposição, constrangimento ou revitimização.

Art. 3º. O princípio da prioridade absoluta, estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), deve ser rigorosamente observado para assegurar:

I – Atendimento ágil e preferencial em consultas, exames, procedimentos e demais serviços de saúde;

II – Acesso imediato a profissionais especializados, sempre que necessário, especialmente nas áreas de saúde mental, psicologia, assistência social e pediatria;

III – Acesso prioritário também a atendimentos de emergência, urgência ou qualquer situação que demande intervenção médica, psicológica ou assistencial.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se a:

I – Crianças e adolescentes acolhidos em caráter emergencial, provisório ou excepcional, por medida de proteção, nos termos dos artigos 98 e 101 do ECA;

II – Crianças e adolescentes acompanhados por órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou entidades de acolhimento.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e demais órgãos competentes, regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos, adequações necessárias nas unidades de saúde e capacitação das equipes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Wanda Morais
VEREADORA - DC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir, nas unidades de saúde do município de Eusébio, o atendimento com **absoluta prioridade, em local reservado, seguro e acolhedor, às crianças e adolescentes que estejam em situação de acolhimento institucional, por medida de proteção, especialmente nas situações de acolhimento emergencial.**

A proposta fundamenta-se no princípio da **prioridade absoluta**, previsto no artigo 227 da **Constituição Federal**, bem como nos artigos 4º e 5º do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990**, que asseguram às crianças e adolescentes prioridade na formulação e execução de políticas públicas, bem como no atendimento dos serviços essenciais, especialmente aqueles que envolvem saúde, proteção e dignidade.

As crianças e adolescentes em acolhimento institucional encontram-se, invariavelmente, em condição de extrema vulnerabilidade, seja por abandono, negligência, maus-tratos, violência física, psicológica, sexual, ou outras violações de direitos, motivo pelo qual necessitam de atenção diferenciada e sensível.

No contexto das unidades de saúde, a ausência de um local reservado, seguro e acolhedor, além da espera prolongada em ambientes comuns, pode gerar **revitimização, constrangimentos, exposição indevida, agravos emocionais e aumento do sofrimento psíquico**, tanto para as crianças e adolescentes quanto para os profissionais que os acompanham, como conselheiros tutelares e equipes de acolhimento. Além disso, os impactos emocionais associados à situação de acolhimento muitas vezes se somam às questões de saúde física e mental, exigindo um cuidado integrado, humanizado e que considere a especificidade dessa população.

Diante disso, a presente proposta visa **institucionalizar no município a garantia de espaços adequados nas unidades de saúde**, bem como estabelecer, de forma legal, a obrigatoriedade de **atendimento prioritário, célere, protegido e humanizado**, em consonância com os dispositivos legais federais e com os princípios da proteção integral, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento saudável. Ademais, a implementação da presente Lei é medida que contribui para fortalecer a rede de proteção da infância e adolescência, promovendo não apenas o acesso aos serviços de saúde, mas também a efetiva proteção dos direitos fundamentais desse público.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a **aprovação deste Projeto de Lei**, considerando seu elevado alcance social e sua relevância para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município de Eusébio.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Wanda Morais
VEREADORA - DC